



11258229



08012.000803/2017-93



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional do Consumidor  
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor  
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor  
Coordenação de Integração e Harmonização de Procedimentos

Acordo de Cooperação Técnica Nº 6/2020/CIHP/CGSINDEC/DPDC/SENACON

Processo Nº 08012.000803/2017-93

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DPDC, E O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON ALAGOAS, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SINDEC NESSE PROCON.**

#### **PARTÍCIPE:**

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**, doravante denominada SENACON, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0100-18, situada na Esplanada dos Ministérios – Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco “T”, 5º andar – Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **LUCIANO BENETTI TIMM**, portador da Cédula de Identidade nº 1044797155-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 577.889.870-34, designado por meio da Portaria da Casa Civil nº 96, publicada no D.O.U., de 03 de janeiro de 2019, Seção 2, Página 2, Edição Extra, com atribuições que lhe confere o Artigo 17, do Decreto 9.662, de 01 de janeiro de 2019, e o **ESTADO DE ALAGOAS**, representado pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON ALAGOAS**, inscrito no CNPJ nº 30.115.700/0001-92, situado na Rua do Livramento, 153 - Centro - Maceió/AL, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **DANIEL SAMPAIO TORRES**, portador do RG nº 99001212647 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 053.530.004-20, designado por meio do Decreto nº 66.079, de 24 de maio de 2019, com atribuições conforme a Lei 7.991, de 31 de janeiro de 2018, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e processo nº 08012.003997/2016-06, obedecendo a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a renovação de uso do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC) no Procon Estadual, compreendendo todas as ações e procedimentos de gestão técnica, a cessão de programas de processamento e gestão de dados de demandas de consumo, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados estadual com a base nacional, além de cursos e treinamentos sobre a temática, possibilitando a elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este Acordo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, conforme determina a Lei nº 8.666 de 1993, cujos dados ali contidos pactuam os partícipes e se comprometem a cumprir.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE**

Os partícipes celebram o presente Acordo, para a utilização do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC) pelo Procon Estadual, com as seguintes atribuições:

##### **I - Da Secretaria Nacional do Consumidor**

- a) Disponibilizar a licença de uso do SINDEC para execução do presente Acordo;
- b) Coordenar e supervisionar a execução dos procedimentos técnicos e tecnológicos previstos neste Acordo;
- c) Informar ao Procon Estadual quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente Acordo;
- d) Garantir a constante evolução técnica e tecnológica do SINDEC em conjunto com os Procons integrados.

##### **II - Do Estado**

- a) Garantir a manutenção das condições técnicas e tecnológicas para o perfeito funcionamento do SINDEC.

### III - Do Procon Estadual

- a) Integrar-se ao programa federal descentralizado do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, promovendo a execução do objeto deste Acordo, na forma e prazos estabelecidos pelo DPDC;
- b) Disponibilizar equipamentos de informática para uso exclusivo do SINDEC, considerando a necessidade de segurança e integridade das informações;
- c) Não alterar, modificar ou promover qualquer derivação do SINDEC;
- d) Disponibilizar o acesso à Internet para a coleta de dados registrados no SINDEC;
- e) Designar corpo técnico, com atribuição específica para operar o programa, indicando os responsáveis pela área de informática e de manutenção técnica do SINDEC;
- f) Disponibilizar ao DPDC toda documentação e informações referentes à execução do presente Acordo;
- g) Manter procedimentos internos adequados à linguagem e aos fluxos e rotinas do SINDEC, nos termos e prazos estabelecidos pelo DPDC;
- h) Utilizar permanentemente o SINDEC no recebimento, atendimento e processamento de demandas recebidas pelo Procon, a fim de atualizar o banco de dados nacional com as referidas demandas;
- i) Adotar rotinas diárias e pela Internet no intuito de garantir que as bases de dados dos Procons Municipais integrados ao SINDEC Estadual, sejam constantemente atualizadas;
- j) Executar rotinas diárias de backup para resguardar a integridade dos dados registrados no Sindec do Procon Estadual e Procons Municipais, quando houver;
- k) Enviar todos os dados e informações no primeiro dia útil subsequente, na ocorrência de algum evento relevante e imprevisto que inviabilize a coleta diária dos dados atualizados;
- l) Zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza dos dados inseridos no sistema, sendo responsabilizado perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, incorreções, imprecisões ou obscuridades desses mesmos dados e informações;
- m) Elaborar e publicar o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, observando as regras processuais e conceitos estabelecidos pelo Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, ou norma que venha a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares e normas locais específicas;
- n) Executar os procedimentos de atualização do sistema, quando estabelecidos pelo DPDC por meio da Coordenação Geral do SINDEC.
- o) Manter o DPDC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente Acordo;

### CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO DO SINDEC NOS MUNICÍPIOS

O Procon Estadual compromete-se a fomentar e implementar o SINDEC nos órgãos municipais de defesa do consumidor, nos moldes das cláusulas e parágrafos deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro** – A implantação do SINDEC nos órgãos municipais de defesa do consumidor deverá ser feita através de instrumento próprio, devendo ser enviado ao DPDC por meio de ofício, cópia desse instrumento e respectiva publicação, bem como comprovação de realização de treinamentos que antecedem a implantação, para que sejam disponibilizados os dados de acesso da nova base municipal integrada.

**Parágrafo segundo** – O Procon Estadual deverá assegurar a disponibilidade de acesso ao Sindec aos Procons Municipais integrados ao Estado, bem como fornecer suporte técnico e negocial quanto aos fluxos e procedimentos disponíveis no sistema;

**Parágrafo terceiro** – O Procon Estadual apoiará os Procons Municipais na elaboração dos Cadastros Municipais de Reclamações Fundamentadas, os quais integrarão o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo as despesas decorrentes da sua execução por conta das dotações orçamentárias de cada órgão.

**Parágrafo único** - As ações que implicarem transferência de recursos serão oficializadas por meio de instrumento apropriado.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA E DA RECIPROCIDADE DO SISTEMA

A Senacon e o Procon Estadual permanecerão com irrestritos e recíprocos direitos à livre divulgação e processamento dos dados das demandas que sejam disponibilizados no curso deste Acordo e que passarão a integrar o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, ainda que sobrevenha a extinção ou expiração da vigência do presente vínculo, sendo obrigatória a referência à fonte dos dados eventualmente divulgados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O DPDC permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade dos direitos de propriedade intelectual do programa denominado Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, sendo vedadas quaisquer novas derivações, modificações e licenciamentos, sob pena da aplicação dos dispositivos constantes da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

**Parágrafo primeiro** - Os direitos previstos nesta Cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de um dos partícipes ou rescisão do Acordo.

**Parágrafo segundo** - Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito no caput da presente Cláusula, o DPDC se reserva ao direito de alterar o SINDEC, desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança. Por sua vez, o Procon Estadual se compromete a promover a devida adaptação, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da comunicação expressa e específica do DPDC, desde que receba suporte técnico para esse fim.

**Parágrafo terceiro** - O Procon Estadual se responsabilizará por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação aos programas de computador licenciados, objetos do presente Acordo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse dos partícipes, por meio de Termo Aditivo, devendo ser solicitada a renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo primeiro** - Este Acordo somente poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, sendo vedado o aditamento com o intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

**Parágrafo segundo** - O presente Acordo poderá ser rescindido por esta Secretaria quando da implementação de novo Sistema de Atendimento ao Consumidor voltado ao Órgãos de Defesa do Consumidor e da descontinuidade do Sindec atualmente em produção, após notificação fundamentada, expedida com antecedência de 60 (sessenta) dias da data que se pretende rescindir.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente Acordo, cessará o acesso recíproco aos dados e informações objeto deste Instrumento, persistindo as obrigações ressaltadas na Cláusula Sétima, relativa ao direito de propriedade intelectual do programa SINDEC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADJETIVO DE COMPROMISSO

Encerrada a vigência do presente Acordo, sem prorrogação, subsiste o compromisso recíproco de encaminhamento e divulgação do Cadastro de Reclamações Fundamentadas, bem como de disponibilização de dados e informações para a regular continuidade do SINDEC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Senacon, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Às questões oriundas do presente Acordo que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes, serão solucionadas mediante orientação da Advocacia Geral da União - AGU, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993.

No caso de absoluta impossibilidade de conciliação elege-se o **Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal** para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

### ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### PLANO DE TRABALHO

##### 1. DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

<b>Órgão concedente</b> Secretaria Nacional do Consumidor	<b>Setor responsável pelo ACT</b> Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - CGSindec	<b>Contato do Setor</b> (61) 2025-3753 <a href="mailto:sindec@mj.gov.br">sindec@mj.gov.br</a>
<b>Nome do Responsável</b> Daniele Correa Cardoso	<b>Cargo ou Função</b> Coordenadora-Geral	<b>CPF</b> 832.683.085-20

<b>Órgão executor</b> Procon Alagoas	<b>Setor responsável pelo ACT</b> Presidência Procon Alagoas	<b>Contato do setor</b> (82) 98882-2860 (82) 3315-3900 <a href="mailto:presidencia@procon.al.gov.br">presidencia@procon.al.gov.br</a>
---	---	--

<b>Nome do Responsável</b>	<b>Cargo ou Função</b>	<b>CPF</b>
Daniel Sampaio Torres	Diretor-Presidente	053.530.004-20

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

### Identificação do Objeto

O presente Instrumento tem por objeto a renovação de uso do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC) no Procon Estadual, compreendendo todas as ações e procedimentos de gestão técnica, a cessão de programas de processamento e gestão de dados de demandas de consumo, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados estadual com a base nacional, além de cursos e treinamentos sobre a temática, possibilitando a elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

## 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Considerando que a defesa do consumidor no âmbito estadual e municipal é realizada por seus respectivos Procons, órgãos autônomos e independentes, que atendem e processam as reclamações de seus consumidores.

Considerando que a Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, por meio do seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, é responsável pela coordenação de todo o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei 8078/90 e artigo 3.º do Decreto Federal 2.181/97.

Considerando que para a eficaz coordenação do Sistema Nacional é imprescindível o mapeamento da realidade nacional, o que somente será alcançado através do acesso aos dados concretos existentes em cada órgão de defesa do consumidor.

Considerando que para o DPDC acessar estes dados nacionais é necessário primeiramente que os referidos órgãos os disponibilizem e num segundo momento é primordial propiciar recursos técnicos e aparato tecnológico para viabilizar esta integração.

Neste sentido, o SINDEC é o sistema que integra órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC de todo o país, trazendo uma normalização mínima de procedimentos cadastrais, com uso instrumental de software especificamente desenvolvido para esse fim, visando à formação de banco de dados nacional preciso e integrado, que dá suporte à promoção de políticas públicas integradas de defesa do consumidor, além de viabilizar a publicação do Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas, previsto no artigo 44 da Lei 8078/90.

Os Produtos do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor permitirão ao consumidor informações que certamente contribuirão preventivamente para o pleno exercício de seus direitos e protetivamente nos casos em que estes direitos forem lesionados.

## 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

- Continuidade de Licenciamento de uso do Sistema Software básico para operação do SINDEC;
- Continuidade da Cessão de licença do Software Sistema Operacional Windows Server;
- Utilização permanentemente do SINDEC no recebimento, atendimento e processamento de demandas recebidas pelo Procon;
- Realizar fomentação e implementação do SINDEC nos órgãos municipais de defesa do consumidor, nos moldes das cláusulas e parágrafos deste ACT.

## 5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Qtidade	Início	Término
1	Celebração de Acordo de Cooperação Técnica para utilização do SINDEC	1	março/2020	março/2023
2	Publicação do Cadastro de Reclamação Fundamentada	3	15/03/2021	15/03/2023
3	Participação de Reunião para Responsáveis pela Área de Atendimento nos Procons	1	2020	2023
4	Participação na Reunião da Senacon com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	2	2020	2023
5	Participação na Reunião da Senacon com os Procons Integrados ao Sindec	1	2020	2023

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre a Senacon e o Procon Estadual, de modo que eventuais despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria de cada partícipe ou por recursos obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

## 7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Início da execução, a partir da data da Publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial;

A conclusão das etapas ou fases programadas serão efetuadas de forma ininterrupta, ao longo dos meses, enquanto vigente o Acordo de Cooperação Técnica.

E assim, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo, assinam o presente instrumento para publicação e execução.

**LUCIANO BENETTI TIMM**  
Secretário Nacional do Consumidor

**DANIEL SAMPAIO TORRES**  
Diretor-Presidente do Procon Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SAMPAIO TORRES, Usuário Externo**, em 17/03/2020, às 12:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Benetti Timm, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 18/03/2020, às 22:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11258229** e o código CRC **AF4E50EC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.